



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE – CTCOVID 19

Audiência pública do Secretário de Atenção Especializada à Saúde – SAES, Luiz Otávio Franco Duarte.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e III, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o Secretário de Atenção Especializada à Saúde – SAES, Luiz Otávio Franco Duarte, com o objetivo de discutir o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, integração dos sistemas hospitalares, planejamento e análise diária de cenários.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (arts. 6º e 196) não admite retrocessos injustificados no direito social à saúde e que, especialmente em tempos de emergência sanitária, as condutas dos agentes públicos contraditórias às evidências científicas de preservação da vida não devem ser classificadas como atos administrativos legítimos, "sequer aceitáveis".

"Não é lógica, nem coerente, ou cientificamente defensável, a diminuição do número de leitos de UTI em um momento desafiador da pandemia, justamente



quando constatado um expressivo incremento das mortes e das internações hospitalares" – **Ministra Rosa Weber**

"Em tema de saúde coletiva, o elã do federalismo de cooperação impõe ao Governo Federal 'atuar como ente central no planejamento e coordenação de ações integradas (...), em especial de segurança sanitária e epidemiológica no enfrentamento à pandemia da COVID-19, inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública'" -ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário.

O comportamento omissivo da União estaria privando a população estadual dos serviços essenciais de saúde pública (arts. 6º, 197 e 198, da CF) e, portanto, violado restaria o dever constitucional de a União prover a autonomia e o financiamento dos entes subnacionais na execução e formulação de políticas sanitárias. Ademais, à União compete planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII, da CF).

Todavia, não obstante o notório recrudescimento das taxas de internação decorrentes do Coronavírus, o número de leitos de UTI custeados pela União vem sendo reduzido sem justificativa razoável nos últimos meses.

O recrudescimento das taxas de contaminação, internação e letalidade em decorrência da pandemia da COVID-19 é incontroverso e notório. Ademais, o momento atual vem se mostrando ainda mais desafiador diante das evidências científicas de novas cepas, mutações e variantes do Coronavírus.

Os dados alarmantes publicados em 02.3.2021 pela Fiocruz, por meio do Boletim Extraordinário do Observatório COVID-19, revelam dezenove (19) unidades da Federação na zona de alerta crítica (mais de 80% dos leitos de UTI ocupados), sendo que em muitas cidades pacientes acometidos da COVID-19 em estado grave, com necessidade de internação de emergência, se sujeitam às filas de espera por leitos de UTI, com registro de casos de pessoas que não sobreviveram à falta de unidades de internação, morrendo sem acesso ao atendimento essencial de que precisavam. Vale registrar, por oportuno, que, nesta última semana, a situação só piorou, como emerge



dos dados estatísticos diariamente noticiados na imprensa.

No entanto, mesmo diante desse cenário de profunda crise humanitária, amplamente noticiado pelos meios de comunicação social, os Estados federados encontram-se na situação aflitiva de precisar buscar perante o Supremo Tribunal Federal a concessão de ordem injuncional, para que a União atue efetivamente no desempenho de sua função institucional de exercer a coordenação nacional da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID19, especialmente no que concerne à prestação de apoio técnico e auxílio financeiro aos Estados-membros em face do gravíssimo quadro de colapso das redes de atendimento hospitalar.

Sala das Comissões, de março de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB - DF)



SF/21906.25176-48